

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003874/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009587/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46736.001011/2016-89
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46736004564201693e Registro nº: SP012745/2016
SIND MOT E TRAB EMP TAXI DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.323.500/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPRESAS DE TAXI E LOCACAO TAXI DO EST DE SP, CNPJ n. 64.183.841/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores, MECÂNICA, FUNILEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, LAVADOR DE AUTOS, FAXINEIRO, COPEIRA, RECEPCIONISTAS, RECEPCIONISTAS CONCIERGES, RECEPCIONISTA CONCIERGE BILINGUES, MONTADOR, ENCARREGADO DE TRAFEGO, CAIXA RECEBEDOR DE FÉRIAS, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, VIGIA / GUARDA NOTURNO, VENDEDOR, AJUDANTE GERAL, OFFICE BOYS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE COMERCIAL, ASSISTENTE OPERACIONAL, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE ESCRITORIO, GERENTE ADMINISTRATIVO, ENCARREGADO GERAL, FISCAL DE PONTO, TAPECEIRO, BORRACHEIRO, SOCORRISTA / REBOQUE, MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO PESADO, MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO LEVE, MACANICO SOCORRISTA COM MOTO E TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS EMPRESAS DE TAXIS E NAS EMPRESAS LOCADORAS DE TAXIS**, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

AS EMPRESAS DE TAXIS sediadas nas cidades do Estado São Paulo e todos os seus respectivos trabalhadores terão, a partir de 1º de Janeiro de 2016 seus salários estabelecidos através dos valores mínimos abaixo definidos, resultado da aplicação do percentual da **10% (dez por cento)**, sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2015.

FUNÇÃO		SALÁRIO
MECÂNICA	R\$	1.426,99
FUNILEIRO	R\$	1.783,87
PINTOR	R\$	1.426,99
ELETRICISTA	R\$	1.426,99
LAVADOR DE AUTOS	R\$	891,86
FAXINEIRO	R\$	978,96
COPEIRA	R\$	978,96
RECEPCIONISTAS	R\$	1.342,10
MONTADOR	R\$	1.070,25
ENCARREGADO DE TRAFEGO	R\$	1.783,87
CAIXA RECEBEDOR DE FÉRIAS	R\$	1.346,18
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$	1.346,18
VIGIA / GUARDA NOTURNO	R\$	1.070,25
AJUDANTE GERAL	R\$	892,05
OFFICE BOYS	R\$	1.033,03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$	1.346,18
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$	1.679,33
ASSISTENTE COMERCIAL	R\$	1.871,43
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$	2.644,95
AUXILIAR DE ESCRITORIO	R\$	1.095,01
TAPECEIRO	R\$	1.247,62
BORRACHEIRO	R\$	1.247,62
SOCORRISTA / REBOQUE	R\$	1.485,59

Parágrafo Primeiro- Eventuais diferenças salariais serão pagas junto com o pagamento do mês de **fevereiro de 2016**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores que percebam valores iguais ou superiores aos pisos salariais mínimos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 10% (dez por cento), sobre o valor base de 31/12/2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO MENSAL – VALE

As empresas, pagarão o adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) a todos os funcionários, no dia 20 (vinte) de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Consoante ao artigo 462 da C.L. T a Empresa abrangida por este, A.C.T. descontará dos funcionários em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de seguro de vida em grupo, planos médicos, convênio farmácia, convênios com assistência médica, clube/associações e Sindicato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos funcionários, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e os recolhimentos do INSS; e respectivos depósitos de FGTS, contendo a discriminação da empresa e do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia **30 de novembro** e a segunda parcela até o dia **20 de dezembro**.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA.

Ficam obrigadas todas as empresas signatárias desta Convenção a providenciarem seguro de vida em grupo para os locatários, nunca inferior a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais). As Empresas de Locação

de táxi se obrigam a fornecer até 10 dias após a contratação do seguro uma cópia ao Sindicato, SIMTETAXIS.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os percentuais de 50% (cinquenta por cento) Segunda a Sábado ou 100% (cem por cento) em domingos e feriados aos trabalhadores deste setor, sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

As empresas pagarão quando devido aos seus funcionários o adicional de periculosidade, insalubridade no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário / hora normal ressalvada as condições mais favoráveis de acordo com a lei.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale transporte a todos os funcionários desta empresa, que utilizam de transporte coletivo municipal e intermunicipal, vale transporte com participação de 6% (seis por cento) do funcionário o qual será descontado sobre o valor do salário nominal, sendo facultado à empresa o fornecimento do valor em dinheiro ou vale-transporte.

Parágrafo Único: Ocorrendo aumento de tarifa no decorrer do mês a empresa complementarará o valor acrescido no próprio mês.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aos funcionários admitidos após a assinatura deste, **C.C.T**, será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, após período de experiência, respeitando-se, sempre, o piso salarial vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

As Empresas poderão contratar profissionais que tenham o curso de qualificação e ou formação condizentes com o cargo a ser preenchido.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADES DO AFASTADO POR DOENÇA

O afastamento para tratamento de saúde (auxílio doença) suspende o contrato a partir do 16º dia até o término do benefício. Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento são considerados integralmente pela empresa. Desta forma, se o empregado se afasta por motivo de doença os 15 primeiros dias correm normalmente, suspendendo-se a contagem somente a partir do 16º dia.

Parágrafo 1º Salário Maternidade. A jurisprudência trabalhista entende que na **extinção do contrato de experiência** não é devido o Salário Maternidade, por se tratar de uma extinção de contrato e não uma rescisão.(Resolução 260 TST).

Parágrafo 2º Acidente de Trabalho, muito embora a Lei n.º 8.213/91 tenha introduzido a estabilidade provisória de 12 (doze) meses ao empregado que sofre acidente de trabalho que recebe o benefício previdenciário respectivo, entende-se que tal estabilidade não prevalece em se tratando de contrato a prazo(inclusive o de experiência), desde que se trate de contratos a termo sem cláusula assecuratória de rescisão antecipada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, fica fixada em 44h00min hs (quarenta e quatro horas) semanais

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além das ausências justificadas previstas em Lei, os atestados médico contendo carimbo médico com CRM e CID, devem ser entregue em 48 a 72 horas conforme a pedido do Recurso humanos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As Empresas, com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, sendo a mesma concedida no prazo máximo 30 (trinta) dias antes do vencimento da próxima e com acréscimo de 1/3 constitucional. O início do descanso das férias será sempre, no máximo, até o terceiro dia útil da semana.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da C.L.T. e artigo 7º inciso XVIII da C.F. a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Licença Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Ficam obrigadas todas as empresas signatárias desta Convenção a providenciarem seguro de vida em grupo para os locatários, nunca inferior a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais). As Empresas de Locação de táxi se obrigam a fornecer até 10 dias após a contratação do seguro uma cópia ao Sindicato, SIMTETAXIS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Os diretores e os delegados de base eleitos do SIMTETAXI-SP, no exercício de seus mandatos, se desejarem entrar em contato com os empresas de locadoras de taxis e as empresas de taxis em seus locais de trabalho, terão garantia de acesso às empresas, desde que previamente combinado com os representantes indicados pela empresa, em dias e locais ajustados e agendados entre as partes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas de taxis enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento anual, no valor de um dia de trabalho do funcionários para o SIMTETAXI-SP.

Parágrafo Primeiro: Com relação a Contribuição Associativa ou Assistencial a ser recolhida pelos funcionários abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, fica acordado a bonificação desta cobrança pelo período desta convenção.

Parágrafo Segundo: Com base no paragrafo primeiro, a partir desta convenção todos os funcionários internos terão a associação a este sindicato, de forma compulsória.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em local apropriado e acessível um quadro privativo de avisos de notícias sindicais, afixado pela empresa, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ideológica ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra a empresa.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORUM COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas surgidas no cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que esgotadas todas as tentativas de solução amigável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os termos e condições pactuados neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEPÓSITO E REGISTRO

E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, a presente Acordo de Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor,

promovendo o depósito de 01 (uma) via junto à delegacia Regional do Trabalho/SP, para fins de registro e arquivamento.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEPENDÊNCIAS EMPRESAS

As Empresas manterão nos locais de trabalho os seguintes itens:

- 1- Água potável gelada e natural
- 2- Cozinha com Microondas e Geladeira.
- 3- Sanitários masculino e feminino em condições de higiene:
- 4- Armários:
- 5- Chuveiros com água quente
- 6- Postos de Trabalho com condições estruturais e ergonômicas para o desempenho da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS LEGAIS

Além das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assegurados, aos funcionários, aqui representados, todos os direitos e garantias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho "CLT", dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta, prevalecendo às condições mais favoráveis.

ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS
Presidente
SIND MOT E TRAB EMP TAXI DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

RICARDO AURIEMMA
Presidente
SINDICATO EMPRESAS DE TAXI E LOCACAO TAXI DO EST DE SP

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.